



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 895/2021

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Brejetuba.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A capela Mortuária constitui-se em espaço sito próximo ao Cemitério Municipal, destinado à realização de cerimônias fúnebres, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I – Uma recepção
- II – Duas Capelas
- III – Ambiente de Circulação
- IV – Duas Copas
- V – Dois Banheiros
- VI – Dois Quartos

**Art. 3º** - A utilização da Capela Mortuária é facultada a toda a população residente no Município de Brejetuba-ES e/ou familiares de munícipe.

### **CAPÍTULO II Competências**

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) A gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) Zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- c) Analisar e resolver os casos omissos na presente lei e/ou eventual regulamentação.

**Art. 5º** - Compete aos usuários da Capela Mortuária, diretamente ou através de agentes funerários:

I – efetuar a requisição da Capela Mortuária junto a Secretaria de Assistência Social durante o horário de expediente e, fora do mesmo e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, junto ao servidor público responsável;

II – utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período autorizado;

III – zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;

IV – ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável. O servidor fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos aparelhos elétricos que porventura existam, luzes e fechamento das portas, janelas e limpeza.

## CAPÍTULO III Da Utilização

**Art. 6º** - Os usuários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

I – deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;

II – alterar a disposição dos espaços;

III – fumar nas dependências internas do espaço;

IV – portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discrição que as cerimônias fúnebres exigem.

**Parágrafo único:** A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições desta lei ensejará responsabilidade dos responsáveis, especialmente em caso de dano ao patrimônio público.

**Art. 7º** - É permitida, durante os velórios, a celebração de cerimônias religiosas na capela mortuária:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Parágrafo único:** É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

**Art. 8º** - Está sujeita a prévia autorização da Secretaria de Assistência Social:

- I – a realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens na capela mortuária;
- II – a entrada de bandas de música ou outros agrupamentos musicais;
- III – a colocação, no interior ou exterior da Capela Mortuária, de dísticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações;
- IV – outras cerimônias ou homenagens.

**Art. 9º** - É vedada a prévia reserva de datas para utilização da Capela Mortuária, bem como, a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

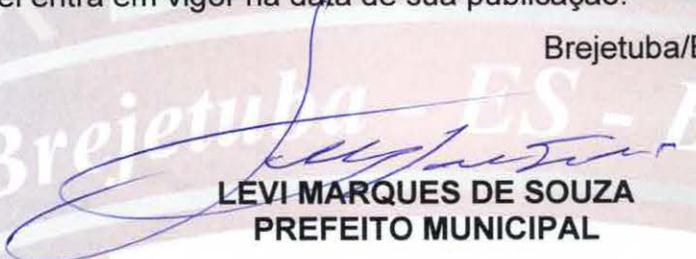
**Art. 10** – A utilização da Capela Mortuária se dará exclusivamente pela ordem de requisição, sendo que não será cobrado nenhum valor pela sua utilização.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

**Art. 11** – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 09 de agosto de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JUNINHO VIRGÍNIO**  
**CHEFE DE GABINETE**